



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2018

Teresina, 29 de maio de 2018.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 07004/18,

Considerando resolução CEPEX nº 034/2018, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Acadêmico em História Social,

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico em História Social, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, em Teresina, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI CAMPUS “TORQUATO NETO”
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROP
PROGRAMA DO MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2018

**REGIMENTO INTERNO MESTRADO ACADÊMICO EM
HISTÓRIA SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUÍ**

(MAHIS-UESPI)

TERESINA - 2018



TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (MAHIS-UESPI)

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Do Colegiado

Capítulo II – Da Coordenação

Capítulo III – Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Capítulo V – Do Corpo Discente

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Capítulo II – Do Aproveitamento de Créditos

Capítulo III – Do Estágio de Docência

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da Avaliação do Rendimento Discente

Capítulo II – Do Exame de Qualificação ao Mestrado

Capítulo III - Da Dissertação de Mestrado

Capítulo IV– Do Uso da Videoconferência

Capítulo V – Da Orientação Acadêmica

TÍTULO VI– DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS

Capítulo I – Da Seleção

Capítulo II – Da Matrícula

Capítulo III – Do Trancamento

Capítulo IV – Do Aceite de Transferidos

Capítulo V – Do Desligamento

BJA

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regimento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, o Programa de Mestrado Acadêmico em História Social (doravante denominado MAHIS-UESPI)

Art. 2º. O MAHIS conferirá o Grau de Mestre em História Social

Art. 3º. É objetivo do MAHIS-UESPI proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos históricos, devendo, para consecução de suas finalidades:

I – qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de docentes universitários;

II – estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica;

III – contribuir para o ensino, a pesquisa e a extensão, para conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais;

IV- Capacitar pesquisadores na área de História para atuação junto às instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados com as especificidades historiográficas;

V - Desenvolver em seus alunos habilidades para a pesquisa e para a docência no ensino superior voltados para problemáticas sociais, contribuindo assim para transformações sociais através do apoio a eventos, publicações e atuações nos meios de comunicação;

VI- Promover pesquisas para aprofundar o debate acadêmico e social em torno da produção historiográfica Estado do Piauí demais regiões vizinhas, instaurando uma articulação aberta e saudável com a sociedade, estabelecendo um debate permanente e interdisciplinar sobre as possíveis contribuições do MAHIS-UESPI na consolidação de práticas que promovam a cidadania;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional do MAHIS-UESPI

: I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Serviço de Apoio Técnico-Administrativo;

IV – o Corpo Docente; e

V – o Corpo Discente.

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º. O Colegiado do MAHIS é órgão consultivo para questões de natureza didático-pedagógicas, sendo constituído da seguinte forma:

I – Coordenador, como Presidente;

II – Professores do quadro de docentes; e

III – 1(um) representante do corpo discente, regularmente matriculado a partir do segundo semestre do curso de mestrado.

§1º Os representantes discentes deverão ser escolhidos pelos alunos, e indicados ao Coordenador do Programa para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º A vacância do cargo de representante discente por razão de destituição, desligamento, ou por inércia do corpo discente em indicar seus representantes, não impede a realização das Reuniões ou a tomada de qualquer decisão por parte do Colegiado, sendo que, nesses casos, a aferição do quorum a que se refere o Art. 6º não levará em conta os assentos vacantes.

§3º O afastamento do representante discente das atividades do Programa, por qualquer motivo, implicará na sua exclusão do Colegiado e conseqüente abertura do processo de escolha de novo representante para a conclusão de seu mandato.

Art. 6º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, desde que presente o Coordenador do Programa, ou quem o substitua, nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Regimento.

§1º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido justificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§3º Nas deliberações, o Coordenador terá, além de seu voto ordinário, voto de desempate.

§4º Em cada reunião o secretário do programa, que poderá ser o técnico-administrativo ou o professor designado pelo Coordenador, lavrará a ata que será lida e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior, assinada por todos os presentes.

Art. 7º. Compete ao Colegiado:

I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – sugerir aperfeiçoamentos no Regimento Interno do Programa, bem como propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV – manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos;

V – emitir parecer sobre processos de reconhecimento de diplomas dos graus de Mestre e Doutor em Direito e áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – sugerir à Coordenação a formulação e revisão de critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes em face das necessidades do Programa, desde que com a concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII – aprovar as disciplinas ministradas no Programa, bem como suas alterações; e

VIII – promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu com a Graduação em Direito e áreas afins.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação das atividades do MAHIS-UESPI será exercida pelo Coordenador, que terá funções executivas e deliberativas

. §1º O Coordenador será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em decisão a ser homologada pela Reitoria da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

§2º O Coordenador, em casos de impedimento ou vacância do cargo, será representado por um Suplente por ele indicado.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do MAHIS-UESPI, além de outras estabelecidas neste Regimento ou necessárias ao exercício de suas funções:



- I – organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- II – deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade a reformulação da estrutura curricular do MAHS, ouvidos o Colegiado e a Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação;
- IV – deliberar sobre o uso de videoconferência por membros externos das bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese;
- V – presidir o Colegiado do MAHS-UESPI, bem como representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- VI – promover ações que busquem consolidar as Linhas de Pesquisa assim como mantê-las em consonância com as Áreas de Concentração, com o objetivo de orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- VII – expedir atos normativos necessários ao bom andamento do Programa;
- VIII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regimento do Programa, atendendo às solicitações da CAPES, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Reitoria;
- IX – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, bem como aprovar os projetos de pesquisa de dissertação e tese, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- X – coordenar os processos de concessão de bolsas de pós-graduação, acompanhar o funcionamento das comissões internas de seleção para bolsistas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XI – decidir sobre processos referentes ao aproveitamento de estudos, à aceitação de transferidos, ao trancamento de matrícula e a pedidos de prorrogação de prazo de conclusão;
- XII – adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos das disciplinas do Programa;
- XIII – emitir relatórios à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do corpo docente do Programa;
- XIV – conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula
- ; XV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, representando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por escrito, sempre que as normas



disciplinares da Universidade forem descumpridas por docentes ou discentes do Programa;

XVI – aprovar a indicação de professores-orientadores, levando em conta o número máximo de orientandos por docente, definido pelo parâmetro da área na CAPES;

XVII – realizar anualmente a avaliação interna de docentes e discentes do Programa;

XVIII – propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, em face das necessidades do Programa;

XIX – atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;

XX – em caso de necessidade, delegar atividades de natureza administrativa aos docentes do Programa;

XXI – instaurar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do MAHS, submetendo seus pareceres ao Colegiado;

XXII – adotar as medidas administrativas destinadas ao adequado funcionamento do MAHS;

XXIII – aprovar a indicação dos professores orientadores das dissertações e teses;

XXIV – avaliar e decidir sobre pedidos de revisão de notas, após manifestação prévia de professor designado pela Coordenação; e

XXV – exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade, delegadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade.

Parágrafo Único – Sempre que necessário ao bom funcionamento do MAHS, o Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Capítulo III

Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 10. O serviço de Apoio Técnico-Administrativo será prestado pela Secretaria MAHIS-UESPI, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Parágrafo Único – A função de Secretário(a) será exercida por servidor, preferencialmente de nível superior, com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.



Art. 11. Integram o Serviço de Apoio Técnico- Administrativo, além do(a) Secretário(a), o(a)s funcionário(a)s designados para desempenho das tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo incumbe:

I – receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa;

II – receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;

III – manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar do corpo discente ou informações dos candidatos ao Programa;

IV – prover as condições logísticas necessárias às sessões destinadas à defesa oral de dissertações e teses;

V – informar o corpo docente e discente sobre as atividades do Programa e sobre as decisões de órgãos superiores; e

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 13. O Corpo Docente do MAHIS-UESPI será constituído por Professores com titulação de Doutor, portador de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior com curso de Pós-Graduação Stricto Sensu devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

§2º O procedimento de revalidação de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira, previsto no §3º do art. 48 da Lei nº 9394/96, é exigido apenas para os Docentes Permanentes.

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Permanentes os que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada e em consonância com as metas de produção estabelecidas pela Coordenação e pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa; e

IV – mantenham regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pode autorizar o credenciamento de Docente Permanente que não atenda a todas as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 15. Constituem a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores oriundos de outras Instituições de Ensino Superior que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no MAHIS-UESPI.

§1º Enquadram-se na categoria de Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no MAHIS-UESPI viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

§2º É permitido ao Docente Visitante atuar como orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do MAHIS-UESPI que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 17. O desempenho do núcleo de docentes Permanentes do MAHIS-UESPI será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI. Art.

18. O credenciamento e permanência dos Docentes na condição de Permanente têm como condição:

I – atender aos requisitos estabelecidos no art. 14 deste Regimento; e

II – cumprir metas de produção acadêmica estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Desde que com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, um docente recém-descredenciado poderá integrar a categoria de Docente Colaborador, à qual se refere o Art. 16 deste Regimento.

§2º O credenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes serão realizados ao final de cada triênio de avaliação acadêmica, tal como definido pela



CAPES. Para tanto, a Coordenação deve respeitar o número mínimo de Docentes Permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pela Área da CAPES.

§3º Cabe ao Coordenador do MAHIS-UESPI divulgar, no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do triênio.

Art. 19. Observado o art. 14, os docentes descredenciados poderão, ao fim do triênio subsequente, solicitar ao Coordenador o seu credenciamento como docente Permanente do MAHIS-UESPI. As solicitações de credenciamento devem ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. São atribuições do Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão na Graduação em História e no MAHIS-UESPI

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo MAHIS-UESPI;

IV – orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Coordenador;

V – apresentar, ao final de cada semestre, relatório das atividades de orientação realizadas, ao Coordenador;

VI – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

VII – integrar comissões e bancas examinadoras;

VIII – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;

IX – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – encaminhar à Coordenação, quando solicitado, documentos necessários ao andamento das atividades do MAHIS-UESPI;

XI – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento; e

XII – cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento Interno.

Capítulo V

Do Corpo Docente



Art. 21. O Corpo Discente MAHIS-UESPI é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção ou admitidos por transferência e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado.

Art. 22. Na hipótese de existirem vagas em disciplinas, após a matrícula dos alunos regulares, a critério do professor da disciplina oferecida e com a aprovação do Coordenador, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais.

Art. 23. É considerado aluno especial aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado, com prévia aprovação do professor da disciplina e da Coordenação.

Parágrafo Único – Poderá ser aluno especial

: I – aqueles que participaram do processo de seleção, mas que não lograram se classificar dentro do número de vagas ofertadas;

e II – alunos que cursam o último semestre do curso de História e que possuam destacado desempenho acadêmico.

Art. 24. O aluno especial pode cursar, no máximo, 9 (nove) e 12 (doze) créditos para mestrado e doutorado, respectivamente:

§1º A obtenção de créditos pelo aluno especial em disciplinas do MAHIS-UESPI não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§2º O aluno especial poderá aproveitar os créditos das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de ser aprovado, posteriormente, em processo de seleção.

Art. 25. A seleção de alunos especiais, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo Coordenador do MAHIS-UESPI com base em parecer emitido pelo professor da disciplina oferecida, que informará o Colegiado do aproveitamento.

Art. 26. No ato da inscrição, o candidato a aluno especial deverá:

I – requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;

II – anexar ao seu requerimento os seguintes documentos: a) para o Mestrado: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação em História ou área afim

(ou declaração de concludente), histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais desenvolvidas;

Parágrafo Único – Caso o aluno especial seja discente regular em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendado pela CAPES, é necessário,

adicionalmente, mostrar carta de apresentação de seu Orientador ou, na inexistência deste, de um docente do Programa indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 27. O MAHIS-UESPI é constituído por 1 (uma) área de concentração, com as seguintes linhas de pesquisa

- a) SOCIEDADE, POLÍTICA E TRABALHO;
- b) CULTURAS, EDUCAÇÃO E MEMÓRIA.

Art. 28 A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre está expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art 29 - A integralização do MAHIS-UESPI exige a obtenção de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 8 (oito)créditos obtidos com disciplinas obrigatórias
- b) 4 (quatro)créditos obtidos com disciplina optativa
- c) 2 (dois) créditos obtidos com seminário da linha de pesquisa do aluno
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio de Docência;
- e) 2 (dois)créditos obtidos com Exame de Qualificação;
- f) 8 (oito) créditos obtidos com atividades orientadas
- g) 6(seis) créditos obtidos com a dissertação.

Art. 30. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas anualmente em dois semestres letivos e, excepcionalmente, oferecidas em forma de módulos concentrados.

Art. 31. Os discentes do MAHIS-UESPI se submetem aos seguintes prazos de conclusão de curso:

I – para o Curso de Mestrado: no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses; e

§1º Inclui-se, no prazo máximo, a data da defesa da dissertação.

§2º Por solicitação do discente e com expressa anuência do orientador, o Colegiado poderá conceder uma única prorrogação do prazo máximo previsto nos incisos do caput deste artigo, por até 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado.

§3º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolizado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo máximo previsto nos incisos do caput deste artigo.

Art. 32. São atividades obrigatórias para o Corpo Discente, independentes de atribuição de créditos, a participação em Grupos de Pesquisa credenciados junto ao Diretório de Grupos do CNPq, bem como em outras atividades didático-pedagógicas estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Art. 33. As disciplinas eletivas para cada uma das áreas de concentração serão definidas pelo Colegiado, mediante sugestão do Coordenador.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 34. Poderão ser aproveitados, para efeito de crédito de disciplina optativa, crédito em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES

§1º Se os créditos for cursado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu estrangeiro, a Coordenação se pronunciará a respeito.

§2º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar adequação com as áreas de concentração do Programa, complexidade equivalente às disciplinas ofertadas e, no tocante à carga horária, corresponder a, no mínimo, 75% da disciplina oferecida pelo Programa.

§3º O aproveitamento de disciplinas não desobriga o discente de cursar as disciplinas obrigatórias da sua área de concentração

§4º Cabe ao Coordenador decidir acerca do aproveitamento de disciplina devendo sua decisão ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Capítulo III

Do Estágio de Docência

Art. 35. Os discentes do Programa beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa deverão participar do Programa de Estágio de Docência da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e



avaliação, sempre que possível, dos seus respectivos orientadores, devendo obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade Estadual do Piauí e do respectivo órgão de fomento.

Art. 36. Os discentes do Programa que não são beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa podem participar do Estágio de Docência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – obter a concordância do Orientador por escrito;

II – não ter pendências acadêmicas com o MAHIS-UESPI.

Parágrafo Único – O Estágio de Docência conferirá ao Discente 2 (DOIS) créditos por semestre e só poderá ser realizado em 1 (um) semestre para o Mestrado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Avaliação do Rendimento Discente

Art. 37. A aferição da aprendizagem em cada disciplina é feita pelo professor responsável, de acordo com o plano de ensino.

Art. 38. Para avaliação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, são atribuídas notas em uma escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – Considera-se reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 39. O discente reprovado em disciplina, por falta ou desempenho insuficiente, pode fazer apenas mais uma matrícula na referida disciplina.

Parágrafo Único – Caso o discente seja mais uma vez reprovado, será instaurado procedimento interno para seu desligamento do Programa.

Capítulo II

Do Exame de Qualificação ao Mestrado

Art. 40. Os discentes devem se submeter ao Exame de Qualificação da dissertação, respectivamente, entre 14 e 18 meses após o ingresso no MAHIS-UESPI. A sessão de qualificação é fechada.



Art. 41. O Exame de Qualificação visa avaliar o domínio do discente sobre a condução de sua pesquisa, o estágio de desenvolvimento do estudo, a clareza na definição do objeto, a exequibilidade da proposta e aderência às Linhas de Pesquisa do Programa. Parágrafo Único – Para a realização do Exame de Qualificação será necessária a integralização dos créditos exigidos para o curso de Mestrado.

Art. 42. As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ao Mestrado podem incluir professores doutores de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, entre os quais:

I – o orientador do candidato, que presidirá os trabalhos; e

II – dois Docentes indicados pelo orientador do candidato, com a devida anuência do Coordenador do Programa.

Art. 43. O Exame de Qualificação consta da apresentação da pesquisa pelo candidato em até 20 (vinte) minutos, seguida de arguição sobre o conteúdo da pesquisa de Mestrado, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 30 (trinta) minutos para arguição e igual tempo para resposta do candidato.

Art. 44. Cada integrante da Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá atribuir o conceito “APROVADO (A)” ou “NÃO APROVADO(A)”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver indicação, pelo primeiro conceito, da maioria dos membros da banca.

§1º Em caso de reprovação, é garantido ao discente o direito de realizar novo Exame de Qualificação três meses após a realização do primeiro.

§2º Na hipótese de nova reprovação após a realização do segundo Exame de Qualificação, será instaurado processo de desligamento do discente.

§3º A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo III

Da Dissertação de Mestrado

Art. 45. Concluída a Dissertação de Mestrado, dentro do prazo previsto no Art. 31 deste Regimento, o discente deverá defendê-la perante uma Banca Examinadora. Para tanto, deve cumprir os seguintes requisitos:

I – integralização dos 24 créditos exigidos para o Curso de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regimento;

II – anuência do orientador;



III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – entregar 3 (três) exemplares encadernados da Dissertação de Mestrado e 1 (um) CD, contendo arquivo com a Dissertação em formato Word e em formato PDF, à Secretaria do MAHIS-UESPI, juntamente com o requerimento de Constituição de Banca Examinadora de Mestrado devidamente preenchido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a sessão pública de defesa da dissertação;

V – comprovar a publicação de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado no sistema Qualis em estrato B2 ou superior, ou indexado em bases de dados referenciadas internacionalmente, podendo para este fim ser considerada outra forma de publicação com pontuação equivalente segundo critérios da CAPES;

VI – ter assistido a 3 (três) sessões públicas de defesa de dissertação ou tese;

VII – ter participado das atividades mencionadas no art. 32 deste Regimento; e

VIII – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único – A publicação mencionada no inc. V deve guardar relação com o objeto de estudo trabalhado na Dissertação.

Art. 46. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador do candidato, na condição de presidente, e mais 2 (dois) outros professores doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES.

§1º A indicação dos membros da Banca Examinadora é de competência exclusiva do orientador, sujeita à aprovação do Coordenador do Programa.

§2º Na medida do possível, o orientador deve fazer com que a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação tenha como integrantes professores que já tenham participado das outras etapas de avaliação da pesquisa.

Art. 47. A defesa final da Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 48. O processo da defesa da Dissertação consta de:

I – exposição sumária pelo candidato sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 30 (trinta) minutos;

II – arguição conduzida por cada membro da Banca Examinadora, em tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos; III – respostas do candidato, logo após cada arguição ou ao final de todas elas, assegurada a igualdade de tempo ao discente.

Parágrafo Único – Finalizada a defesa da Dissertação, a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado ao candidato e à audiência presente.

Art. 49. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

§1º A ata da Sessão Pública de Defesa de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§2º Se aprovado, o discente deve entregar à Secretaria outros 2 (dois) exemplares da Dissertação de Mestrado sem encadernação, com as correções/modificações sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora e 3 (três) CDs contendo a versão final do trabalho em formato Word e PDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa pública final.

§3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em invalidação da sessão pública de defesa e na impossibilidade de expedição do diploma.

Capítulo IV

Do Uso da Videoconferência

Art. 55. As Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado poderão contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo Único – A participação de membros por videoconferência será limitada a 1 (um) membro para bancas constituídas no Curso de Mestrado ou 2 (dois) membros para bancas constituídas no Curso de Doutorado.

Art. 56. A participação de membros de banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Coordenador do Programa frente às justificativas apresentadas pelo orientador do candidato.

Parágrafo Único – O Coordenador deve se certificar de que a Instituição de Ensino Superior, a qual pertence o membro da banca, possui estrutura adequada para que o acompanhamento da apresentação da Dissertação, bem como a arguição do candidato, se dê a contento.

Art. 57. A participação de membros de banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na Ata de Defesa de Dissertação ou Tese.



Parágrafo Único – A Ata referente à defesa de Dissertação, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada por cada membro da Banca. Após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência, permitida a remessa das atas por correio, o uso de certificação digital ou outros meios idôneos aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo V

Da Orientação Acadêmica

Art. 58. §2º O orientador deve ser escolhido entre os Professores credenciados pelo MAHIS-UESPI, com a concordância do docente e mediante aprovação da Coordenação, já por ocasião do ingresso imediato do aluno ;

§1º A escolha do orientador será feita por meio de formulário próprio;

Art. 59. Caberá ao Coordenador autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, devidamente justificada.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador solucionar em caráter definitivo os casos omissos relativos a escolha, indicação, substituição e atribuição de orientadores.

Art. 60. Por proposta do Orientador, e com a anuência do Coordenador, poderá haver coorientação, desde que exercida por Professor credenciado ou externo ao Programa.

Art. 61. O Discente terá direito, a partir da designação de seu Orientador, a um total, no mínimo, de 60 (sessenta) horas de orientação efetiva por semestre, realizadas semanalmente.

Art. 62. Compete ao Orientador:

I – orientar o plano de estudo de seus orientandos;

II – auxiliar na definição do tema de dissertação ou de tese, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho e desenvolvimento;

III – analisar conjuntamente com a Coordenação do Curso a viabilidade acadêmica e financeira da pesquisa;

IV – incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;

V – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o Curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais;



VI – encaminhar à Coordenação relatório semestral do desempenho de seus Orientandos;

VII – apreciar as propostas e os textos finais das dissertações e teses de seus Orientandos, emitindo parecer sobre a aptidão para a apresentação à defesa; e

VIII – presidir bancas examinadoras de seus Orientandos.

Art. 63. Considera-se discente em Regime de Orientação aquele cujo orientador tenha sido indicado e devidamente aprovado pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA

Capítulo I

Da Seleção

Art. 64. Os requisitos para os Exames de Seleção para o MAHIS-UESPI são definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo devido, ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador indicar os docentes que comporão a Comissão de Seleção de novos discentes ao Programa.

Art. 65. Concluído o processo de seleção, a Comissão de Seleção encaminhará à Coordenação do MAHIS e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para a devida homologação por parte da PROP e posterior divulgação do resultado aos interessados.

Art. 66. É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas ofertadas no edital de seleção.

Parágrafo Único – Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado pela Coordenação

Capítulo II

Da Matrícula



Art. 67. O candidato classificado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perde o direito à admissão no Programa.

Art. 68. Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e pela Coordenação do Programa.

Art. 69. No ato da matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regimento, com o que manifestam sua concordância com as normas do Programa e com as normas gerais da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 70. A exclusão, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/4 (um quarto) da carga horária das respectivas disciplinas.

Parágrafo único – As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo, independentemente do momento em que foi efetuada a matrícula.

Art. 71. A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Coordenador a ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP.

Parágrafo Único – O discente deve se matricular semestralmente.

Capítulo III

Do Trancamento

Art. 72. O aluno pode solicitar ao Coordenador do MAHIS-UESPI o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso

§1º Esgotado o período máximo de trancamento, será instaurado o processo para o desligamento do aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas, quando da matrícula no semestre subsequente.

§2º Ao discente não é permitido solicitar trancamento de matrícula durante o primeiro semestre e tampouco durante o período de prorrogação concedido pelo Coordenador.

Capítulo IV

Do Aceite de Transferidos

Art. 73. A critério da Coordenação do MAHIS-UESPI e com a autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, estritamente observada a



condição de existência de vagas disponíveis, respeitados os arts. 34 e 35 deste Regimento.

Capítulo V Do Desligamento

Art. 74. O discente poderá ser desligado do MAHIS-UESPI caso ocorra uma das seguintes situações:

- I – mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II – reprovação em três disciplinas distintas;
- III – reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação ao Mestrado ou Doutorado;
- IV – reprovação única em defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- V – não obediência aos prazos para Qualificações e/ou depósito e defesa finais de Dissertação ou Tese;
- VI – por iniciativa própria do discente;
- VII – não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;
- VIII – por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes ou pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa do discente; e
- IX – por haver apresentado trabalho de disciplina, capítulo ou qualquer versão de dissertação ou tese, artigo científico em periódico, trabalhos em congressos, bem como qualquer outro tipo de produção acadêmica e científica em que seja detectado plágio total ou parcial, assegurado ao discente ampla defesa.

Parágrafo Único – A Coordenação do MAHIS-UESPI deverá instaurar o processo para o desligamento do discente e proferir parecer sobre o caso cuja decisão há de ser homologada pelo Colegiado do Curso, e posteriormente encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação – PROP para a efetivação do desligamento.

Teresina, 29 de maio de 2018

